



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 01/06/2026 22:31:35.230 - MESA

PROC n.2/2026

PAULO FRANCISCO MUNIZ BILYNSKYJ, Deputado Federal do Partido Liberal pelo Estado de São Paulo, exercendo suas atividades parlamentares no Gabinete 509 do Anexo IV da Câmara dos Deputados, e-mail dep.delegadopaulobilynskyj@camara.leg.br, telefone (61) 3215-5509, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, apresentar

DEFESA PRÉVIA

com fundamento no art. 5º, LV da Constituição Federal c/c art. 240, § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e art. 9º, § 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, nos autos da **Representação nº 2**, de 2026, manejada pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, em seu desfavor.

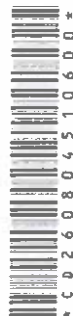
I - DOS FATOS

Narra a Representação, de autoria do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, que o Deputado Federal DELEGADO PAULO BILYNSKYJ, ora Representado, teria praticado condutas incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar em sua condição de Presidente da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados, ao longo de sessões deliberativas realizadas nos dias 18 de agosto, 23 de setembro e 28 de outubro de 2025.

Ocorre que a narrativa constante da Representação apresenta os fatos de forma seletiva, descontextualizada e parcial, omitindo elementos essenciais que demonstram a regularidade da conduta do Representado



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260804510600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj



* CD 26 08 04 5 1 0 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

no exercício legítimo de sua função de Presidente da Comissão, conforme será demonstrado a seguir.

II – DA VERDADE DOS FATOS

II.I - Do Contexto da Presidência da Comissão de Segurança Pública

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado é composta, em sua quase totalidade, por parlamentares de campo político distinto do PSOL. O próprio partido representante reconhece, em sua peça inaugural, que decidiu integrar o colegiado "sabendo que seria minoria" e que os embates seriam "bastante duros". Tal confissão é juridicamente relevante: demonstra que os episódios narrados na Representação ocorreram em ambiente naturalmente marcado por intenso dissenso político e ideológico, característica inerente à dinâmica democrática das comissões parlamentares — e não produto de conduta arbitrária ou abusiva por parte da presidência.

Nesse contexto, o Representado exerceu a presidência da Comissão de forma regular, dentro dos limites regimentais e institucionais inerentes à função, conduzindo sessões marcadas por debates acalorados, provocações recíprocas e elevado grau de tensão política entre parlamentares de campos ideológicos opostos. Divergências contundentes, manifestações ríspidas e discussões intensas não podem ser artificialmente convertidas em quebra de decoro parlamentar, sobretudo quando inseridas no contexto legítimo da atividade política e legislativa.

II.II - Do Episódio de 18 de agosto de 2025

A Representação faz referência à sessão de 18 de agosto de 2025, sem, contudo, identificar qualquer conduta concreta, individualizada e minimamente descrita que seja imputável ao Representado naquela data.

A peça acusatória limita-se a mencionar a data como parte de uma narrativa geral de suposta conduta continuada, sem descrever fatos específicos, indicar provas correspondentes ou demonstrar de que modo os trabalhos daquela reunião caracterizariam quebra de decoro parlamentar. A ausência de imputação objetiva e individualizada referente a esse episódio reforça, por si só, o vício de inépcia já apontado preliminarmente.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 01/06/2026 22:31:35.230 - MESA

PROC n.2/2026

II.III - Do Episódio de 23 de setembro de 2025

No dia 23 de setembro de 2025, realizou-se reunião da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado sob a presidência do Representado. Após a apreciação do Projeto de Lei nº 2.800/2025, a Deputada Duda Salabert utilizou tempo de liderança para tratar de tema diverso da pauta inicialmente debatida e passou a dirigir provocações pessoais ao Presidente da Comissão, desviando-se progressivamente do conteúdo legislativo em discussão.

Em nenhum momento, contudo, a parlamentar sofreu interrupção arbitrária ou cerceamento de fala por parte da presidência dos trabalhos. Conforme demonstram as próprias gravações oficiais da época do fato, seu tempo de liderança foi integralmente respeitado. Posteriormente, ao suscitar questão de ordem sem indicação do respectivo fundamento regimental, a Deputada teve o pedido indeferido pela presidência, diante da inexistência de base normativa apta a justificar a recomposição do tempo de fala, especialmente porque a interrupção havia sido promovida pela própria oradora.

A partir desse momento, a sessão registrou escalada de provocações pessoais dirigidas ao Representado. O Deputado Pastor Henrique Vieira utilizou o tempo de liderança exclusivamente para dirigir ataques pessoais ao Presidente da Comissão, atribuindo-lhe expressões como "**covarde**", "**autoritário**" e "**sarcástico**" e afirmando possuir o Representado "**falha de caráter**". Ainda assim, o Representado não interrompeu a fala do parlamentar e prosseguiu normalmente com a condução da pauta deliberativa.

Mesmo diante das reiteradas provocações sofridas, o Representado manteve a condução regular da sessão. A Deputada Duda Salabert, entretanto, prosseguiu com manifestações de cunho estritamente pessoal, afirmando que, "**olhando o passado**" do Representado, teria medo dele quando estaria nervoso, e reiterando insinuações relacionadas a episódio íntimo já integralmente esclarecido pelas autoridades competentes e definitivamente arquivado no âmbito judicial após conclusão pericial oficial. Tratou-se, como se demonstrará adiante, de estratégia deliberada de provocação e desgaste moral — não de manifestação impulsiva decorrente do calor do debate.

II.III - Do Episódio de 28 de outubro de 2025 - O Fato Central da Representação



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260804510600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskij



* C D 2 6 0 8 0 4 5 1 0 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

A reunião de 28 de outubro de 2025 ocorreu na mesma data em que o governo do Estado do Rio de Janeiro deflagrava etapa da Operação Contenção. Como natural em temas de segurança pública, os parlamentares externaram posições politicamente divergentes acerca da operação e de seus resultados, gerando ambiente de elevada tensão no interior do colegiado.

A manifestação atribuída ao Representado — "*já batemos cinquenta, Sargento Fahur. Cinquenta mortos*" — é apresentada na Representação como suposta celebração de mortes. Trata-se, porém, de interpretação manifestamente forçada e descontextualizada. A fala foi proferida no âmbito de debate político acerca da efetividade das ações de enfrentamento ao crime organizado, refletindo posicionamento do parlamentar sobre política de segurança pública, matéria diretamente relacionada ao exercício do mandato e ao escopo temático da Comissão. Divergir sobre os critérios de avaliação de uma operação policial é exercício legítimo do mandato parlamentar — e não pode ser tipificado como quebra de decoro.

Nesse mesmo dia, em escalada ainda mais grave, a Deputada Talíria Petrone dirigiu ao Representado, no minuto 2:05 da gravação "IMG_1376", a seguinte afirmação pública: "**TODO MUNDO CONHECE O SEU PASSADO, DO QUE O SENHOR É ACUSADO. É COVARDE MESMO, COM MULHER INCLUSIVE**". A manifestação possui caráter manifestamente ofensivo, é completamente desvinculada do debate legislativo em curso e induz diretamente à associação da imagem do Representado a episódio pessoal envolvendo o falecimento de sua ex-companheira — fato integralmente esclarecido pelas autoridades policiais e judiciais, encerrado após conclusão pericial oficial e definitivamente arquivado no âmbito judicial.

Quanto às manifestações do Representado dirigidas à Deputada Talíria Petrone naquela sessão — incluindo os termos que a Representação enquadra como ofensivos e a referência ao "baile funk" —, impõe-se esclarecer o contexto concreto em que foram proferidas. As palavras foram ditas no calor de embate verbal imediatamente posterior ao ataque pessoal gravíssimo acima descrito, em meio a tumulto generalizado e debates paralelos entre vários parlamentares. O conteúdo integral da gravação "IMG_1376" — juntada pelo próprio partido representante — demonstra que não houve atuação unilateral abusiva por parte do Representado, mas reação contextualizada e imediata a agressão pessoal de natureza excepcional. A tentativa de isolar as palavras do Representado, suprimindo da análise o ataque que as precedeu, constitui distorção deliberada dos fatos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

II.IV - Do Padrão de Conduta do Partido Representante

A análise conjunta dos episódios de 23 de setembro e 28 de outubro de 2025 revela padrão inequívoco e sistemático de conduta por parte de parlamentares do partido representante — padrão que transcende qualquer acidente do debate parlamentar e que encontra sua expressão mais acabada precisamente na presente Representação.

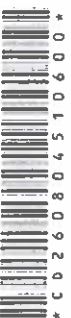
O modus operandi é identificável com clareza: parlamentares do PSOL ingressam deliberadamente em colegiado no qual sabem ser minoria, declaram publicamente que os "embates seriam bastante duros", adotam postura de confronto pessoal sistemático contra o presidente da Comissão, provocam reações e, em seguida, acionam o Conselho de Ética para colher os frutos políticos do conflito que eles próprios cultivaram. O presente procedimento não é consequência de uma quebra de decoro. É o produto final de uma estratégia.

Em ambas as sessões narradas na Representação, parlamentares do PSOL desviaram completamente o debate do mérito legislativo em discussão para direcionar ataques pessoais ao Representado, recorrendo reiteradamente a insinuações sobre episódio íntimo e doloroso de sua vida privada — já integralmente esclarecido pelas autoridades competentes e definitivamente arquivado no âmbito judicial. Não foi descuido.

Não foi improvisado. Na sessão de 23/09/2025, a Deputada Duda Salabert insinuou, de forma reiterada, que o Representado possuiria comportamento perigoso quando nervoso, fazendo referência explícita ao seu "passado". Na sessão de 28/10/2025, a Deputada Talíria Petrone foi além, afirmando publicamente, perante os membros da Comissão e para transmissão nacional: **"TODO MUNDO CONHECE O SEU PASSADO, DO QUE O SENHOR É ACUSADO. É COVARDE MESMO, COM MULHER INCLUSIVE"**.

A repetição da mesma linha de ataque, em sessões distintas, por parlamentares distintos, sobre o mesmo episódio pessoal já arquivado judicialmente, afasta qualquer hipótese de coincidência ou espontaneidade. Trata-se de estratégia deliberada, coordenada e reiterada de provocação, cujo objetivo declarado não é o aprimoramento do debate legislativo, mas o desgaste moral, político e institucional do Presidente da Comissão — com o propósito ulterior de extrair, das reações provocadas, munição para o acionamento dos mecanismos disciplinares desta Casa.

A presente Representação é, ela própria, a prova mais eloquente dessa estratégia. O PSOL cria o conflito, escala a agressão até o limite do tolerável, registra seletivamente apenas os momentos de reação do





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Representado — **suprimindo deliberadamente das mídias juntadas o contexto das provocações que as antecederam** — e apresenta ao Conselho de Ética um recorte fabricado dos acontecimentos, na esperança de que o órgão discipline exatamente aquele que foi a vítima do processo.

Permitir que essa estratégia prospere não é apenas um equívoco de julgamento. É um precedente gravíssimo. Significaria autorizar que qualquer parlamentar, de qualquer partido, possa provocar sistematicamente um colega com ataques pessoais da mais baixa ordem — inclusive reacendendo publicamente episódios da vida privada já encerrados pela Justiça —, aguardar a reação inevitável e, em seguida, acionar o Conselho de Ética contra a própria vítima. Significaria transformar este Conselho em instrumento de retaliação política e recompensar, com a sanção disciplinar, exatamente aquele que foi provocado.

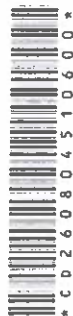
É precisamente nesse contexto que eventual reação verbal do Representado deve ser compreendida e julgada: não como manifestação gratuita ou arbitrária, mas como resposta humana e proporcional a ataques pessoais graves, reiterados e de natureza excepcional, sofridos no exercício da presidência de um colegiado deliberadamente escolhido pelo partido representante como palco de confronto pessoal — e agora instrumentalizado, por esse mesmo partido, como fonte de denúncia perante este Conselho.

III - DO DIREITO

III.I - Da Preliminar - Inépcia da Representação

Senhor Presidente, a Representação nº 2, de 2026, não atende aos requisitos mínimos exigidos pelo §1º do art. 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, bem como pelo Ato da Mesa nº 37/2009, os quais impõem à parte representante o dever de apresentar imputações determinadas, individualizadas e acompanhadas de elementos mínimos de prova aptos a demonstrar, em tese, a ocorrência de conduta incompatível com o decoro parlamentar.

No caso concreto, a peça acusatória constrói narrativa manifestamente seletiva, parcial e descontextualizada, baseada em recortes isolados de debates parlamentares marcados por intenso embate político e ideológico, sem, contudo, demonstrar de forma objetiva e minimamente individualizada qualquer ato doloso apto a configurar quebra de decoro parlamentar.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

A representação limita-se a reproduzir trechos fragmentados de falas, atribuindo-lhes interpretação subjetiva e finalidade discriminatória sem qualquer elemento concreto que sustente tais conclusões. Não há laudo, parecer técnico, manifestação institucional, prova documental idônea ou qualquer outro elemento minimamente robusto que demonstre efetivo atentado à dignidade parlamentar ou abuso deliberado das prerrogativas inerentes à presidência da Comissão.

Além disso, a própria narrativa apresentada pelo partido representante evidencia que os fatos ocorreram no contexto de debates políticos acalorados no âmbito dos trabalhos da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, colegiado historicamente marcado por forte polarização ideológica. Ainda assim, a representação omite deliberadamente manifestações antecedentes, provocações dirigidas ao Representado e o contexto integral das sessões deliberativas, buscando construir artificialmente uma narrativa de perseguição e autoritarismo dissociada da realidade dos acontecimentos.

Percebe-se, portanto, que a Representação foi formulada muito mais com finalidade político-midiática e de constrangimento público do Representado do que propriamente para apuração séria de eventual infração ético-disciplinar, utilizando-se do Conselho de Ética como instrumento de disputa política ordinária.

Cumprido destacar, ainda, que as próprias mídias audiovisuais juntadas à Representação não corroboram a narrativa acusatória construída pelo partido representante. Ao contrário do que se pretende fazer crer, os vídeos demonstram ambiente de intenso embate político, no qual parlamentares do próprio PSOL dirigem reiteradas provocações, ofensas e manifestações agressivas ao Representado.

Em especial, observa-se que os Deputados Pastor Henrique Vieira e Talíria Petrone adotam postura manifestamente hostil durante os debates, utilizando expressões provocativas e imputações pessoais dirigidas ao Presidente da Comissão. A tentativa de apresentar trechos isolados das reações do Representado, dissociando-os das provocações antecedentes e simultâneas sofridas, constitui evidente distorção dos fatos e reforça o caráter seletivo e parcial da presente Representação. As próprias gravações acostadas aos autos demonstram que não houve qualquer atuação unilateral abusiva por parte do Representado, mas sim discussões recíprocas, tensas e próprias da dinâmica parlamentar em debates de elevada polarização política.

A ausência de descrição típica minimamente objetiva, aliada à inexistência de justa causa e de suporte probatório idôneo, torna inepta a presente Representação, impondo-se seu arquivamento liminar, nos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

termos do §1º do art. 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar e do Ato da Mesa nº 37/2009.

III.II - Da Imunidade Parlamentar Material (art. 53 da CF) e Da Ausência de Justa Causa por Atipicidade da Conduta

As manifestações imputadas ao Representado foram proferidas no exercício de suas funções parlamentares, na qualidade de Presidente da Comissão de Segurança Pública, durante sessões deliberativas no âmbito da Câmara dos Deputados. Estão, portanto, plenamente acobertadas pela imunidade parlamentar material, assegurada no art. 53, caput, da Constituição Federal, que estabelece:

"Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos."

O Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento segundo o qual, quando as declarações são proferidas no interior das Casas Legislativas, a imunidade material assume caráter absoluto, dispensando-se qualquer análise sobre conexão com o exercício do mandato:

"Tratando-se de ofensas irrogadas no recinto do Parlamento, a imunidade material do art. 53, caput, da Constituição da República é absoluta. Despiciendo, nesse caso, perquirir sobre a pertinência entre o teor das afirmações supostamente contumeliosas e o exercício do mandato parlamentar." (Inquérito nº 3.814, STF, Rel. Min. Rosa Weber)

No mesmo sentido, o Inquérito nº 1.958, sob relatoria do Ministro Carlos Ayres Brito, firmou que:

"Para os pronunciamentos feitos no interior das Casas Legislativas não cabe indagar sobre o conteúdo das ofensas ou a conexão com o mandato, dado que acobertadas com o manto da inviolabilidade." (Inq 1.958, Rel. p/ o ac. Min. Ayres Brito, j. 29-10-2003, DJ de 18-2-2005)

Toda a conduta narrada na representação ocorreu em sessões deliberativas da Comissão de Segurança Pública, no interior da Câmara dos Deputados, durante o exercício da função parlamentar de presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

de colegiado. Não há qualquer dúvida, portanto, de que o manto da inviolabilidade se estende à integralidade dos fatos narrados.

A esse respeito, o Ministro Celso de Mello argumentou:

A imunidade parlamentar material só protege o congressista nos atos, palavras, opiniões e votos proferidos no exercício do ofício congressional. São passíveis dessa tutela jurídico-constitucional apenas os comportamentos parlamentares cuja prática seja imputável ao exercício do mandato legislativo. A garantia da imunidade material estende-se ao desempenho das funções de representante do Poder Legislativo, qualquer que seja o âmbito, parlamentar ou extraparlamentar, dessa atuação, desde que exercida racione muneris. (Inq 510, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 1º-2-1991, Plenário, DJ de 19-4-1991.)

No presente caso, as manifestações atribuídas ao Representado foram proferidas durante sessão da Câmara dos Deputados e no exercício direto de suas atribuições parlamentares, circunstância que atrai a incidência da imunidade material prevista no art. 53 da Constituição Federal. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que declarações realizadas no recinto parlamentar encontram-se especialmente protegidas pela garantia constitucional da inviolabilidade.

Além disso, parte das falas destacadas na Representação consistiu em reação imediata a provocações e ataques verbais dirigidos ao Representado durante os debates. Ainda que se afastasse, por hipótese, a incidência da imunidade parlamentar — o que não se admite —, a conduta permaneceria descaracterizada sob o ponto de vista disciplinar, diante da hipótese de retorsão imediata reconhecida pela jurisprudência do STF.

Não há, portanto, qualquer elemento apto a demonstrar abuso de prerrogativa parlamentar ou ofensa concreta à dignidade institucional da Câmara dos Deputados. As manifestações questionadas decorreram de debate político e guardam relação direta com o exercício do mandato parlamentar e com a condução dos trabalhos da Comissão.

Nos termos do art. 14, §4º, II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a admissibilidade da Representação pressupõe a existência de justa causa mínima, acompanhada de suporte probatório idôneo e da descrição de fato potencialmente incompatível com o decoro parlamentar, requisitos manifestamente ausentes no presente caso.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

A Representação não demonstra conduta objetivamente grave nem qualquer atentado concreto à moralidade institucional do Parlamento, limitando-se a atribuir interpretação subjetiva a manifestações políticas realizadas no contexto de intenso dissenso ideológico.

Trata-se, assim, de fato atípico sob a ótica ético-disciplinar, impondo-se o arquivamento da presente Representação por ausência de justa causa.

III.III - Da Retorsão como Excludente de Responsabilidade

Parcela das manifestações atribuídas ao Representado constitui reação imediata a provocações, ataques pessoais e manifestações ofensivas dirigidas contra sua pessoa por parlamentares do partido representante durante os debates realizados no âmbito da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Importa destacar que, dentre todas as mídias audiovisuais juntadas pelo partido representante, a única que efetivamente demonstra resposta verbal por parte do Deputado Representado é a gravação identificada como "IMG_1376", referente à sessão realizada em 28/10/2025. Ainda assim, o conteúdo integral da mídia revela cenário de intenso embate político, marcado por sucessivas provocações pessoais dirigidas ao então Presidente da Comissão, afastando completamente a tentativa de atribuir ao Representado atuação unilateralmente agressiva, abusiva ou incompatível com o decoro parlamentar.

Observa-se claramente na gravação que o Representado, em nenhum momento, adota comportamento dissociado daquele que seria esperado de qualquer pessoa submetida a reiteradas agressões verbais em ambiente de elevada tensão política. Ao contrário da narrativa construída na Representação, a mídia demonstra que as manifestações atribuídas ao Representado somente ocorreram após ataques pessoais diretos e injustos lançados contra sua honra e imagem perante os demais membros da Comissão.

Nesse sentido, merece especial destaque o trecho constante do minuto 2:05 da gravação "IMG_1376" (28/09/2025), no qual a Deputada Talíria Petrone dirige ao Representado a seguinte afirmação: **"TODO MUNDO CONHECE O SEU PASSADO, DO QUE O SENHOR É ACUSADO. É COVARDE MESMO, COM MULHER INCLUSIVE"**.

Excelência, não se pode admitir que, no âmbito da Câmara dos Deputados, ataques pessoais dessa gravidade sejam naturalizados como instrumento legítimo de disputa política. A manifestação proferida pela





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Deputada Talíria Petrone não possui qualquer relação com o debate legislativo então em curso e ultrapassa completamente os limites do confronto político aceitável no ambiente parlamentar.

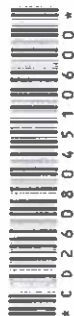
A fala, realizada em sessão pública e amplamente acompanhada por terceiros, possui conteúdo manifestamente ofensivo e induz, de forma inequívoca, à associação da imagem do Representado a fato gravíssimo relacionado ao falecimento de sua ex-companheira, episódio que já foi integralmente esclarecido pelas autoridades competentes, submetido à perícia oficial e definitivamente arquivado no âmbito judicial. Não há qualquer dúvida de que a intenção da manifestação foi atingir pessoalmente a honra, reputação e imagem pública do Representado perante os demais parlamentares e a opinião pública.

Trata-se, inclusive, de comportamento reiteradamente adotado por parlamentares adversários do Representado como estratégia de desgaste político e pessoal. Situação semelhante ocorreu na própria sessão do dia 23/09/2025 — igualmente mencionada na presente Representação —, ocasião em que a Deputada Duda Salabert formulou provocação de conteúdo semelhante, igualmente dissociada do debate parlamentar em curso, com evidente propósito de reacender narrativa caluniosa já esclarecida pelas autoridades competentes e definitivamente superada no âmbito judicial.

Diante desse cenário, impõe-se reflexão indispensável: será admitido que o Parlamento brasileiro normalize acusações pessoais, insinuações dessa natureza e tentativas de linchamento moral como mecanismo ordinário de enfrentamento político? A tolerância institucional com esse tipo de prática não compromete apenas a honra individual de determinado parlamentar, mas ameaça diretamente a seriedade do debate democrático e a própria dignidade institucional da Câmara dos Deputados.

É precisamente nesse contexto que eventual reação verbal do Representado deve ser compreendida. Não se trata de manifestação gratuita, arbitrária ou dissociada do ambiente em que proferida, mas de resposta imediata a ataque pessoal grave e injusto dirigido à sua honra em sessão pública da Comissão. Ignorar integralmente as agressões antecedentes sofridas pelo Representado e analisar isoladamente eventual reação posterior representa interpretação artificial e incompatível com a realidade fática demonstrada pelas próprias mídias acostadas pelo partido representante.

O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Inquérito nº 1.247, assentou entendimento no sentido de que, diante de provocações ou ofensas anteriores, deve o julgador adotar interpretação compatível com os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e contexto fático em que





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

proferidas as manifestações, especialmente quando a resposta ocorre como mecanismo imediato de defesa da honra do agente.

No presente caso, as manifestações atribuídas ao Representado decorreram diretamente da escalada de hostilidade instaurada durante os debates e revelam mera reação proporcional às agressões verbais anteriormente praticadas. Não houve ameaça, coação, abuso de poder ou intenção deliberada de ofender a dignidade institucional da Câmara dos Deputados, mas simples resposta contextualizada no ambiente de intenso embate político característico da atividade parlamentar.

Ainda que se admitisse, apenas por hipótese, eventual excesso retórico em alguma das manifestações atribuídas ao Representado — o que se admite apenas para argumentar —, tal circunstância permaneceria abrangida pela hipótese de retorsão imediata reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, afastando-se, assim, qualquer pretensão sancionatória no âmbito ético-disciplinar.

III.IV - Do Exercício Regular da Presidência de Comissão

O presidente de comissão permanente exerce função de direção, sujeita a pressões constantes de todos os lados do espectro político. A condução de sessões marcadas por profundo dissenso ideológico exige firmeza, e a firmeza, por vezes, se exterioriza de forma menos palatável para quem está na posição de minoria. Isso não significa quebra de decoro.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados outorga ao presidente de comissão amplos poderes de direção dos trabalhos, incluindo a concessão e retirada de tempos de fala, a condução da votação e o encerramento da sessão. O exercício desses poderes, ainda que eventualmente contestado pela minoria, é expressão legítima da função presidencial e não configura irregularidade grave apta a ensejar processo disciplinar.

A interpretação ora sustentada encontra respaldo direto tanto nas disposições expressas do Regimento Interno da Câmara dos Deputados quanto em precedente formado por esta própria Presidência.

Na **Representação nº 25, de 2022**, apresentada pelo mesmo partido representante — o PSOL — em desfavor do então Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Arthur Lira, esta Presidência analisou precisamente o RICD e decidiu pelo não recebimento da peça acusatória, assentando que *"não se pode inquirar de violadoras do decoro parlamentar condutas que se resumam ao estrito cumprimento das*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

disposições legais" (Decisão da Presidência, Dep. Paulo Azi, 21 de junho de 2022, Representação nº 25/2022).

As mídias audiovisuais anexadas pelo partido representante reforçam, inclusive, a regularidade da atuação do Representado na condução dos trabalhos da Comissão. O que se verifica nas gravações são parlamentares adversários dirigindo críticas e ataques verbais ao então Presidente da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, sem que haja qualquer reação desproporcional ou abusiva por parte do Representado.

Ao contrário do que sustenta a narrativa acusatória, as gravações demonstram que o Representado permaneceu, durante todo o tempo, concentrado na condução regular da sessão e no exercício das atribuições inerentes à presidência do colegiado. Nunca houve interrupção arbitrária, cerceamento indevido de fala ou utilização abusiva das prerrogativas regimentais da presidência, circunstâncias que evidenciam o exercício regular da função diretiva da Comissão e afastam qualquer alegação de quebra de decoro parlamentar.

Importa ressaltar, ainda, que o Presidente de Comissão não possui obrigação regimental, funcional ou institucional de debater, concordar, rebater ou se manifestar individualmente sobre todas as falas proferidas pelos membros do colegiado. A função presidencial consiste, primordialmente, na condução dos trabalhos, manutenção da ordem, organização dos debates e observância das regras regimentais, e não na participação obrigatória em todos os embates políticos travados durante a sessão. Exigir que o Presidente responda ou interaja necessariamente diante de toda provocação, crítica ou manifestação dos parlamentares representaria verdadeira distorção das atribuições inerentes ao cargo e inviabilizaria a própria condução regular dos trabalhos legislativos.

Nesse contexto, a circunstância de o Representado não ter reagido às manifestações de membro do colegiado da comissão, optando por prosseguir com a condução da sessão e assegurar o regular andamento dos debates, revela precisamente postura compatível com o exercício responsável e institucional da presidência da Comissão, e não qualquer espécie de omissão, abuso ou conduta incompatível com o decoro parlamentar.

A regularidade da condução dos trabalhos pelo Representado também se revela pelos resultados objetivos alcançados pela Comissão durante sua presidência. Sob a direção deste Deputado Representado, a **Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado** registrou o melhor desempenho de sua história, com a realização de 124





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

reuniões e a apreciação de mais de 750 proposições legislativas ao longo do ano de 2025.

RESULTADOS

Os gráficos referem-se exclusivamente ao trabalho desta comissão.



Tal desempenho somente foi possível graças à atuação conjunta e ao empenho dos membros do colegiado, com os quais o Representado sempre manteve relação institucional pautada pelo respeito ao debate democrático e pelo compromisso com o regular funcionamento da Comissão.

Os resultados alcançados evidenciam **ambiente de efetivo trabalho parlamentar, produtividade legislativa e normalidade institucional**, circunstâncias incompatíveis com a narrativa de abuso de poder ou violação ao decoro parlamentar sustentada na presente Representação.

IV - DO PEDIDO

Ante o exposto, o Representado requer:

1) O recebimento da presente **DEFESA PRÉVIA**, com seu imediato encaminhamento ao Relator do Processo referente à Representação nº 2, de 2026;

2) A publicação da presente manifestação, para que seu inteiro teor chegue ao conhecimento dos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, antes da deliberação acerca da admissibilidade da Representação;

3) O acolhimento dos argumentos ora formulados para o fim de reconhecer a falta de justa causa da Representação nº 2, de 2026,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

impondo-se o seu arquivamento, por ausência de tipicidade e de dolo suficiente para configurar quebra de decoro parlamentar;

4) Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento deste Conselho, que qualquer sanção aplicável observe estrita proporcionalidade, limitando-se, no máximo, à censura verbal, nos termos dos arts. 5º, II, e 11 do Código de Ética e Decoro Parlamentar; e

5) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, requerendo-se, desde já, em especial, a juntada integral das gravações oficiais da Câmara dos Deputados referentes às sessões deliberativas da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado realizadas nos dias 18 de agosto, 23 de setembro e 28 de outubro de 2025, bem como das respectivas notas taquigráficas oficiais, a fim de demonstrar o contexto integral dos debates e das provocações antecedentes às manifestações atribuídas ao Representado, em contraposição aos recortes parciais e descontextualizados apresentados pelo partido representante.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Brasília, 01 de junho de 2026.

PAULO FRANCISCO MUNIZ BILYNSKYJ - PL/SP
DEPUTADO FEDERAL

